



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CEDCA/PR**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF

RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2024 – CEDCA/SEDEF

Define orientações sobre a destinação de bens móveis adquiridos com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, na interface com os equipamentos e serviços vinculados ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o disposto no §2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual atribui aos Conselhos (Nacional, Estadual e Municipal) a responsabilidade de definir critérios para utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as crianças e adolescentes se encontram “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que os recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR tem por objetivo complementar as políticas públicas estaduais nas diferentes áreas que garantam os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, respeitando as prioridades que envolvem maior risco, assim como respondendo questões de significação no território estadual;



Considerando o disposto na §3º do art. 8º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual estabelece que “A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.”;

Considerando a importância de garantir a adequada e efetiva aplicação dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR em programas/projetos específicos de atendimento à criança e adolescente, em conformidade com os objetos das parcerias firmadas com organizações governamentais e não-governamentais;

Considerando a necessidade de garantir resultados que concretizem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a efetividade dos programas/projetos financiados com recursos do FIA/PR;

Considerando a necessidade de normatizar ações de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos do FIA/PR, oferecendo elementos para os técnicos da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, bem para os Municípios, Secretarias de Estado e Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, responsáveis pela execução dos projetos/programas;

Considerando as frequentes e reiteradas demandas relacionadas a transferência de veículos adquiridos com recursos do FIA/PR, para outros equipamentos do Município, bem como em relação a alienação em caso de obsolescência e ainda, em relação ao adequado procedimento de descarte/doação dos mesmos, em caso de inservibilidade;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e



RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS DO FIA/PR**

Art. 1º Os recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR são exclusivos para o atendimento de crianças e adolescentes, possuindo caráter suplementar em relação às políticas públicas intersetoriais.

**CAPÍTULO II
DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FIA/PR**

Art. 2º Os bens móveis adquiridos por Município ou por Órgão da Administração Pública Estadual, com recursos do FIA/PR, podem ser redirecionados para outros equipamentos/serviços dentro do próprio Município, no caso de recursos recebidos por Município ou, do Estado, no caso de recurso recebido por Órgão da Administração Pública Estadual, que atendam crianças e adolescentes, após o encerramento da prestação de contas vinculada ao Instrumento que viabilizou a aquisição do bem pelo ente público.

Parágrafo único. Para o redirecionamento dos bens, o Município deverá observar os seguintes requisitos:

- I** – Que o bem tenha sido substituído por outro em melhores condições;
- II** – Que o bem não seja mais necessário para o equipamento público, para o qual foi inicialmente adquirido, devendo ser demonstrado como será preservado o programa/projeto que originou o repasse do recurso;
- III** – Anuência expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no caso de Município e, anuência expressa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR no caso de Órgão da Administração Pública, realizada através da expedição de Resolução/Deliberação específica, devidamente publicada no Diário Oficial.



Art. 3º Os bens móveis adquiridos por Município ou por Órgão da Administração Pública Estadual com recursos do FIA/PR, que apresentarem obsolescência, podem ser leiloados, devendo os recursos obtidos serem aplicados diretamente no equipamento/serviço beneficiado com o recurso que originou a aquisição do bem.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR deverá aprovar os itens a serem adquiridos com o recurso obtido com o leilão, através da expedição de Resolução/Deliberação específica, devidamente publicada no Diário Oficial.

§2º O CMDCA ou CEDCA/PR deve desaprovar as solicitações que reduzam o atendimento em sua quantidade, comprometam a qualidade do serviço prestado ou ainda, prevejam a utilização dos recursos do FIA/PR em substituição ao orçamento público.

§3º Para realização do leilão o Município ou o Órgão da Administração Pública deverá observar a legislação vigente.

§4º Se após a aquisição dos itens restarem saldo de recurso, este deverá ser devolvido ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Art. 4º Caso o bem adquirido com recursos do FIA/PR torne-se inservível, o Município ou Órgão da Administração Pública deverá observar o procedimento de descarte/doação previsto em sua legislação.

Art. 5º Para o redirecionamento, leilão ou descarte/doação de bens adquiridos por Município não se faz necessária a aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

Art. 6º Os Municípios e os Órgãos da Administração Pública Estadual estão sujeitos, a qualquer tempo, à fiscalização do CEDCA/PR e dos demais órgãos de controle em relação aos procedimentos executados.

Art. 7º As propostas de reordenamento, leilão ou descarte/doação deverão ser feitas com bens existentes no Município ou Estado, a depender do ente receptor no ato da proposição, não podendo versar sobre hipótese futura de recebimento ou aquisição de outro bem.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e aprovados pelo CEDCA/PR.



Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família